

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O N.º 474

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo nº 01/87 - Classe XIII - Pedido de Criação de Zona Eleitoral na Comarca de São Gabriel d'Oeste.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, decidir pela criação da 40a. Zona Eleitoral com sede na cidade de São Gabriel d'Oeste, sendo a sede e os Distritos de Areado e Ponte Vermelha desmembrados da 34a. Zona Eleitoral-Bandeirante, devendo o processo ser submetido à aprovação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

RELATÓRIO:

O Juiz de Direito da Comarca de São Gabriel d'Oeste, neste Estado, pelo Ofício de fls. 02, encaminha a Ata de Instalação da Comarca de São Gabriel d'Oeste, efetivada em 06 de março do corrente ano, para os fins eleitorais.

Às fls. 3, 4 e 5 consta cópia da Ata e às fls. 6 a informação de que a Comarca recém-instalada se compõe do município de São Gabriel d'Oeste e dos distritos de Areado e Ponte Vermelha.

O douto Procurador Regional Eleitoral opina às fls. 8 pela criação da nova Zona Eleitoral, nos termos do art. 30, IX, do Código Eleitoral.

É o relatório.

Peço dia.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

V O T O:

Como bem observado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, a providência tem suporte no art. 30, IX, do Código Eleitoral.

Os documentos de fls. 3, 4 e 5 instruem suficientemente o expediente, impondo-se, pois, a criação da nova Zona Eleitoral.

Pelo exposto, voto pela criação da Zona Eleitoral de São Gabriel d'Oeste.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 8 dias do mês de abril de 1987.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DES. RUI GARCIA DIAS

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS

Procurador

Regional Eleitoral